CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 18/12/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.760, DE 2011, PARA CRIAR AS COORDENAÇÕES DOS POSTOS AVANÇADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO I, II E III, DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 01/2020, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que altera a Lei municipal 1.760, de 2011, para criar as Coordenações dos Postos Avançados de Atendimento ao cidadão I, II e III, dentro da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O referido projeto de lei traz em sua justificativa o fato de que a grande extensão territorial do nosso Município faz com que Vitória da Conquista tenha uma importante parte de sua população vivendo afastada da sede e, consequentemente, precisando se deslocar por diversos quilômetros para terem acesso a serviços ofertados por essa municipalidade.

Tal deslocamento é ainda mais custoso para os cidadãos com mobilidade reduzida, gestantes e idosos. Desse modo, com a descentralização da oferta desses serviços, a população terá acesso rápido e fácil a uma série programas, como Bolsa Família, Cartão SUS, Cadastro Único, assistência agronômica, atendimentos do CRAS

e CRAV, além de disporem de equipamentos para manutenção de estradas, açudes e aguadas

Sendo assim, para proporcionar o efetivo funcionamento dos Postos Avançados de Atendimento ao Cidadão, na área dos distritos municipais, se faz necessária à criação de três cargos comissionados de Coordenadores que assumirão os postos de chefia. O impacto financeiro anual decorrente da criação destes cargos está adequadamente demonstrado no anexo a esta mensagem de acordo o relatório apresentado pela Gerência de Cargos e Salários da Secretaria Municipal de Administração.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

DO VOTO

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, uma vez ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo municipal a reclassificação de cargos, senão vejamos:

> **Art. 74 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:**
> **I - iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:**
> **a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação e revisão de sua remuneração e reclassificação**

Ademias, o art. 160, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa também dispões sobre essa matéria, senão vejamos:

> **Art. 160. Os projetos de lei ordinária e de lei complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.**
> **§ 1º. É de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:**
> **I – regime jurídico dos servidores;**

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado.

É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 01/2020 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 06 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé	**Valdemir Dias**	**Gilmar Ferraz**
Presidente	Relator	Membro